



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2011109 - CE (2022/0199369-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A
OUTRO NOME : HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADOS : IGOR MACÊDO FACÓ - CE016470
ISAAC COSTA LAZARO FILHO - CE018663
AGRAVADO : AGLAIR LACERDA LIMA
ADVOGADO : JOAO IGOR PIMENTEL BEZERRA - CE028614

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO COMINATÓRIA CUMULADA COM COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. FUNDAMENTAÇÃO. DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF.

1. Ação cominatória cumulada com compensação por danos morais.
2. A ausência de fundamentação ou a sua deficiência importa no não conhecimento do recurso quanto ao tema.
3. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 03/11/2022 a 09/11/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 09 de novembro de 2022.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2011109 - CE (2022/0199369-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A
OUTRO NOME : HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADOS : IGOR MACÊDO FACÓ - CE016470
ISAAC COSTA LAZARO FILHO - CE018663
AGRAVADO : AGLAIR LACERDA LIMA
ADVOGADO : JOAO IGOR PIMENTEL BEZERRA - CE028614

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO COMINATÓRIA CUMULADA COM COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. FUNDAMENTAÇÃO. DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF.

1. Ação cominatória cumulada com compensação por danos morais.
2. A ausência de fundamentação ou a sua deficiência importa no não conhecimento do recurso quanto ao tema.
3. Agravo não provido.

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interno interposto por HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A, contra decisão da Presidência do STJ que não conheceu do recurso especial, em razão da incidência da Súmula 284 do STF.

Ação: cominatória cumulada com compensação por danos morais, ajuizada por AGLAIR LACERDA LIMA, em face da agravante, em razão da negativa de custeio do tratamento médico PET-CT, necessário ao tratamento de paciente oncológica.

Sentença: julgou procedentes os pedidos, para condenar a agravante na obrigação de fazer de custear o procedimento bem como a compensar o dano moral, fixado o valor de R\$ 5.000,00.

Acórdão: negou provimento à apelação interposta pela agravante, nos termos da seguinte ementa:

EMENTA: DIREITO CIVIL E CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA E DANO MORAL. PLANO DE SAÚDE. PACIENTE ONCOLÓGICA EM TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA. PRESCRIÇÃO POR MÉDICO ACOMPANHANTE PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DE CINTILOGRAFIA DO CORPO INTEIRO (PET-TC). NEGATIVA DE COBERTURA. CLÁUSULA ABUSIVA. ROL DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO. RECUSA INJUSTIFICADA. OBRIGATORIEDADE DE COBERTURA. DANO MORAL CARACTERIZADO. QUANTUM FIXADO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) NA ORIGEM. MANUTENÇÃO. VALOR QUE OBSERVA AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. ATENDENDO AOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE E O CARÁTER PUNITIVO DO INSTITUTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

Recurso Especial: fundamentado na alínea "a" do permissivo constitucional, alega a violação dos arts. 4º, da Lei 9.91/00; 51, IV, e 54, §§ 3º e 4º, do CDC; e 186 e 188, I, do CC. Afirma a existência de cláusula que autoriza a negativa do custeio e a inexistência de ato ilícito.

Decisão unipessoal da Presidência do STJ: não conheceu do recurso em razão da incidência da Súmula 284 do STF, visto que *"a parte recorrente deixou de indicar precisamente os dispositivos legais federais que teriam sido violados ou quais dispositivos legais seriam objeto de dissídio interpretativo, ressaltando que a mera citação de artigo de lei na peça recursal não supre a exigência constitucional."* (e-STJ, fls. 559).

Agravo interno: nas razões do presente recurso aduz a parte agravante que as razões do apelo especial são suficientes para entendimento da controvérsia.

É o relatório.

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interno interposto por HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A, contra decisão da Presidência do STJ que não conheceu do recurso especial, em razão da incidência da Súmula 284 do STF, asseverando que a mera

citação de artigo de lei na peça recursal não supre a exigência constitucional.

Ressalte-se que a via estreita do recurso especial, exige a demonstração inequívoca da ofensa ao dispositivo indicado como violado, bem como a sua particularização, a fim de possibilitar o seu exame em conjunto com o decidido nos autos.

Na hipótese dos autos, deixou a parte agravante de expor de forma consistente como o acórdão recorrido teria violado os artigos indicados, conforme asseverado pela decisão agravada, o que revela a deficiência de fundamentação, suficiente a atrair a incidência da Súmula 284 do STF.

Ademais, a despeito das alegações aduzidas neste recurso, percebe-se que a parte agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir o entendimento firmado na decisão ora agravada.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao presente agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no REsp 2.011.109 / CE
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2022/0199369-0

Número de Origem:

02592971120208060001 2592971120208060001

Sessão Virtual de 03/11/2022 a 09/11/2022

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A

OUTRO NOME : HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADOS : IGOR MACÊDO FACÓ - CE016470

ISAAC COSTA LAZARO FILHO - CE018663

RECORRIDO : AGLAIR LACERDA LIMA

ADVOGADO : JOAO IGOR PIMENTEL BEZERRA - CE028614

ASSUNTO : DIREITO DA SAÚDE - SUPLEMENTAR - PLANOS DE SAÚDE

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A

OUTRO : HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
NOME

ADVOGADOS : IGOR MACÊDO FACÓ - CE016470

ISAAC COSTA LAZARO FILHO - CE018663

AGRAVADO : AGLAIR LACERDA LIMA

ADVOGADO : JOAO IGOR PIMENTEL BEZERRA - CE028614

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 03/11/2022 a 09/11/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 10 de novembro de 2022